



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 65, DE 12 DE MAIO DE 1975

Dispõe sobre redução nos valores dos Impostos Territorial e Prodal Urbano e da Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Industriais e Comerciais, no exercício de 1975, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam reduzidos, no exercício de 1975, os valores dos seguintes tributos municipais:

- I - Imposto Territorial Urbano, em 10 % (dez por cento);
- II - Imposto Prodal Urbano, em 20 % (vinte por cento); e
- III - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimentos Industriais e Comerciais, em 40 % (quarenta por cento).

§ 1º - A redução não incidirá sobre as alíquotas nem sobre as bases de cálculo, que permanecerão inalteradas, mas sobre os débitos após calculos.

§ 2º - A redução não incidirá sobre débitos de exercícios anteriores.

Art. 2º - No caso de postas de abastecimento de veículos autotransportados, não serão computados no movimento econômico, para efeito de lançamento da Taxa de Licença, os valores referentes à venda de combustíveis e lubrificantes.

Art. 3º - Os contribuintes dos tributos reduzidos pela presente lei, que já tenham quitado os seus débitos relativos ao corrente exercício, não terão direito à restituição das diferenças.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 12 de maio de 1975.

Antônio Diniz
João de Deus